



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI

“Insera alínea ‘M’, no Inciso II, do artigo 18 da Lei nº 6.989/66 que dispõe sobre o sistema tributário do Município de São Paulo, e dá outras providências, isentando as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica inserida alínea ‘M’, no Inciso II, do artigo 18 da Lei nº 6.989/66 que dispõe sobre o sistema tributário do Município de São Paulo, e dá outras providências.

“Art. 18 -

.....
II -

.....
M) de organizações do terceiro setor, desde que, legalmente constituídas neste município, com pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento e de posse de todas as certificações exigidas pelo Poder Municipal.
.....”

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2024.

GILBERTO NASCIMENTO
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo isentar as organizações do terceiro setor do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A medida encontra fulcro em diversos motivos, tais como:

1. **Incentivo ao terceiro setor:** A isenção de tal tributo significa um importante incentivo para o desenvolvimento das Organizações da Sociedade Civil (OSC's), que desempenham imprescindível papel na prestação de serviços socioculturais, ambientais, educacionais, desportivos, de saúde, entre tantos outros, de maneira à complementar as ações do Poder Público e colaborar com a cidadania;
2. **Redução de custos operacionais:** A medida reduzirá os custos operacionais das OSC's, possibilitando maior investimento em suas atividades principais, projetos, pesquisas e desenvolvimento;
3. **Atração de investimentos:** Ainda que sem fins lucrativos, a medida pode atrair mais investimentos no segmento, através dos empreendedores sociais, incentivando a criação de novas organizações e fortalecendo as já existentes;
4. **Alinhamento internacional:** A isenção de impostos (principalmente prediais e territoriais) já é uma prática comum em diversos países. Aderir a esta conformidade demonstra reconhecimento e alinhamento sobre a importância internacional do terceiro setor;
5. **Reconhecimento:** A isenção do IPTU para as OSC's é uma demonstração de reconhecimento da relevância da parceria com terceiro setor e de sua contribuição para com o município.

Cumprе ressaltar que a aplicação desta isenção não representa necessariamente uma renúncia fiscal, mas pode ser visto como um investimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO**

direto na assistência e desenvolvimento social, saúde e bem-estar social da municipalidade.

Deve-se salientar também a necessidade de se analisarem cuidadosamente os critérios de elegibilidade e a fiscalização da execução dessa Lei.

Diante do interesse público e da importância que se reveste o assunto, apresento esta proposição e solicito o apoio dos meus nobres pares na aprovação da presente Lei.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2024.

GILBERTO NASCIMENTO
Vereador